



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

---

**PROJETO DE LEI N° 2.124, de 04 de  
dezembro de 2025.**

**Dispõe sobre o percentual de cargos  
comissionados para cargos efetivos na  
estrutura da Administração.**

**Lei nº \_\_\_\_\_**

**Sancionada em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**



## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2.124/2025**

**Exmo. Sr. Presidente,**  
**Exmos. Srs. Vereadores,**

Estamos encaminhando para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o percentual de cargos comissionados para cargos efetivos para ocupação e, consequentemente, a revogação da Lei nº 3.610, de 28 de dezembro de 2023.

A antiga Lei Municipal nº 2.537/2013 estabelecia na sua redação do art. 1º, o importe de 20% para o número máximo de cargos comissionados para os cargos efetivos e, ainda, no Parágrafo único, o percentual de 35% dos cargos comissionados existentes à serem preenchidos por servidores efetivos. Mas, como demasiadamente restritivo ao poder discricionário do executivo, resultando no engessamento da máquina em prol ao atingimento de sua finalidade pública, restou, então, excluído o Parágrafo único e seu porcentual pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.478/2022.

Mas, a Constituição Federal de 1988, estabelecia em seu inciso V do art. 37 a necessidade de ter percentuais mínimo: “V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;”. Assim, em adequação prevista pela norma Constitucional, surgiu a Lei Municipal nº. 3.610/2023 que previu, equivocadamente, como percentual mínimo o importe de 15% (vinte por cento), onde deveria ser de 20% (vinte por cento) como já previsto na Lei nº. 2.537/2013 no seu art. 1º e, bem assim, equivocado o percentual do Parágrafo único em 15% (quinze por cento), onde deveria ser 10%, na Lei 3.610/2023.

Assim, em razão ao equívoco material (registro de 15%) na redação do art. 1º e do Parágrafo único da Lei 3.610/2023, trouxe desequilíbrio à prestação de serviço Municipal em razão a quantidade de servidores necessários para a prestação de serviço ante ao esvaziamento no quadro dos servidores efetivos do último concurso e que verificamos que o número de cargos comissionados para os cargos efetivos existentes na estrutura da Administração, deve chegar a 20%, assim como, a ocupação destes cargos por servidores efetivos no patamar de 15%, reflete a realidade deste Município.

Certo é, também, que o limite inserido no Parágrafo único do art. 1º e no próprio art. 1º da Lei Municipal nº 3.610/2023, engessa a eficiência da prestação do serviço público, já que nem sempre os servidores efetivos estavam dispostos a ocuparem cargos comissionados ou, se dispostos, não possuíam a

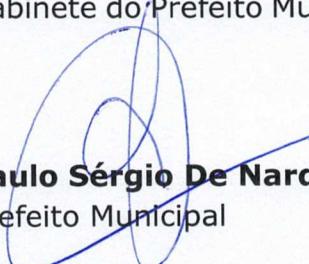


**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

qualificação necessária para tanto, mas, verificado que a regra constitucional estabelece percentual mínimo, segue, então, e o importe de 20% (vinte por cento) para ser previsto no art. 1º e, no mesmo foco, a redução para o importe de 10% (dez por cento) o que era de 35% (trinta e cinco por cento), no Parágrafo único do art. 1º, da Lei 2.737/2013, alterada para 15% pela Lei 3.610/2023, como fruto da melhor adequação a realidade deste Município.

Por todo o exposto, contamos com o apoio sempre dispensado pelos Nobres Vereadores, para apreciação e posterior aprovação do presente Projeto de Lei caráter **URGENTE**.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 04 de dezembro de 2025.

  
**Paulo Sérgio De Nardi**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713  
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

---

**PROJETO DE LEI N° 2.124, de 04 de dezembro de 2025.**

**Dispõe sobre o percentual de cargos comissionados para cargos efetivos na estrutura da Administração.**

O Prefeito do Município de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O número de cargos comissionados não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do número de cargos efetivos existentes na estrutura da Administração.

**Parágrafo único.** O percentual de 10% (dez por cento) dos cargos comissionados existentes deverá ser preenchido por servidores de carreira do Município.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.610, de 28 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 04 de dezembro de 2025.

  
**Paulo Sérgio De Nardi**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE JOÃO NEIVA**

FOLHA Nº .....

PROJETO DE LEI Nº 2.124/2025

RUBRICA.....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 04 de dezembro de 2025.

**Paulo Sérgio De Nardi**  
Prefeito Municipal